

PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2011

Altera as Leis nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, que *dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, na aquisição de automóveis para utilização no transporte autônomo de passageiros, bem como por pessoas portadoras de deficiência física, e dá outras providências*, e nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para instituir contrapartidas para a isenção de Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de táxis e determinar sua padronização visual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a inclusão do seguinte § 7º:

“Art. 1º

.....

§ 7º Para fruir da isenção de que trata este artigo, os automóveis adquiridos na forma dos incisos I, II e III devem ainda contar com quatro portas, capacidade mínima do porta-malas de 450 litros, freios com dispositivo antitravamento (ABS), equipamento suplementar de retenção (airbags) frontal para o condutor e o passageiro do banco dianteiro, sistema de navegação (GPS), ar-condicionado e alças de apoio para todos os passageiros.” (NR)

Art. 2º O art. 107 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107. Os veículos de aluguel, destinados ao transporte individual ou coletivo de passageiros, deverão satisfazer, além das exigências previstas neste Código, às condições técnicas e aos

requisitos de segurança, higiene, conforto e padronização visual estabelecidos pelo poder competente para autorizar, permitir ou conceder a exploração dessa atividade.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias a contar da data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os táxis são isentos do pagamento de diversos impostos, como o IPI (Imposto sobre Produtos Industrializados) e, em diversos estados e municípios, o IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículo Automotor) e o ISS (Imposto sobre Serviços). O objetivo dessas isenções é o de favorecer o acesso da população a esse serviço por meio da desoneração fiscal da atividade.

Acreditamos, contudo, que tais isenções deveriam também propiciar serviços melhores e mais seguros para a população.

Nesse sentido, propomos que os veículos adquiridos com isenção do IPI sejam obrigatoriamente dotados de quatro portas, freios ABS, *airbags* para os passageiros dos bancos dianteiros, ar-condicionado e alças de apoio para todos os passageiros.

Longe de caracterizarem itens de luxo ou supérfluos, o que estamos aqui propondo garantirá aos passageiros mais segurança (freios ABS e *airbags*), conforto (quatro portas, ar-condicionado e alças de apoio), permitirá rapidez, agilidade e total transparência relacionada ao destino a ser percorrido (sistema de navegação), além de facilitar o acesso a pessoas

com deficiência (alças de apoio e porta-malas ampliado para acomodar as cadeiras de rodas).

Além disso, mediante previsão em dispositivo do Código de Trânsito referente aos veículos utilizados na prestação de serviços de transporte público de passageiros, propomos que todos os táxis tenham uma padronização visual, o que acreditamos ser de extrema relevância ante o importante influxo de turistas esperado no País a partir dos grandes eventos esportivos previstos para os próximos anos – a Copa do Mundo de futebol, em 2014, e as Olimpíadas do Rio de Janeiro, em 2016.

Esperamos contar com a aprovação dos nobres colegas de Parlamento para essa medida que terá impacto bastante positivo em nosso turismo receptivo e nos serviços de táxi em geral.

Sala das Sessões,

Senador ACIR GURGACZ